

Contrato n. 19/2020



Prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	1
Estudos preliminares.....	3
Pedido de aquisição de material e serviços.....	10
Parecer AJU.....	13
Contrato.....	19
Parecer AJU.....	23

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0838383 /
SESIN**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Requisitante:	Seção de Segurança Interna
Responsável pela Demanda:	Jefferson Bezerra Carneiro
E-mail:	jefferson.carneiro@cnj.jus.br
Telefone para contato:	61 2326-4823
1 - Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.	
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Considerando a proximidade do fim da vigência do atual contrato, verifica-se a necessidade de nova contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, nestes incluídos os serviços de abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório</p> <p>O Conselho Nacional de Justiça, ao escolher essa opção, atende ao Objetivo Estratégico de "Garantir a infraestrutura apropriada ao funcionamento do CNJ", conforme art. 2º, § 1º, inciso VIII, da Portaria 167/2015.</p>	
2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.	
<p>Os serviços pretendidos proporcionarão segurança às instalações e aos processos e documentos em trâmite e armazenados nas dependências do órgão.</p> <p>Com isso, objetiva-se suprir as demandas de fornecimento e confecção de chaves, manutenção de fechaduras, abertura de ambientes e cofres que não tenham as chaves ou que foram extraviadas ou ainda que sofreram desgaste e possíveis danos em seus dispositivos.</p>	
3 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.	
Em 02/09/2020.	
4 - Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.	
Jefferson Bezerra Carneiro, matrícula 2012.	
5 - Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.	
Jefferson Bezerra Carneiro, na qualidade de gestor e David Costa Fernandes, para atuar como gestor substituto.	
6 - Local/Data/Nome/Assinatura:	
Brasília, 02 de março de 2020	
Jefferson Bezerra Carneiro Chefe da Seção de Segurança Interna	



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON BEZERRA CARNEIRO**,
CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SEGURANÇA INTERNA, em 05/03/2020, às
12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0838383** e o código CRC **809F873E**.



ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Provimento de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência/PAMS, para atender as necessidades do Conselho, pelo prazo de 12 meses.

Os serviços de chaveiro não estão contemplados dentre as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNJ por se tratar de serviço descontinuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do CNJ.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Servidores, membros, colaboradores e visitantes do CNJ.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

A ausência de contratação acarretará o não atendimento das demandas dos diversos setores do CNJ por cópias de chaves, modelagens, consertos de fechaduras danificadas e outros serviços inerentes, além da impossibilidade de armazenamento de documentos, equipamentos e materiais de forma segura.

Portanto, verifica-se que o provimento de serviços para este fim se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

O objeto deste estudo está em consonância com o planejamento estratégico deste Conselho, no tocante à "Garantia da infraestrutura apropriada às atividades do CNJ", conforme objetivo estratégico previsto no art. 2º, § 1º, VIII, da Portaria CNJ n. 167/2015 - Presidência.

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

Quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados, bem como o fornecimento do material, podem ser realizados por empresas especializadas para prestação de serviços de chaveiro e afins, haja vista se tratar de serviços e produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontrados facilmente no mercado.

Não foi encontrada outra solução disponível no mercado.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Para elaboração destes estudos preliminares foram consideradas as contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com objetos similares, quais sejam:

Mo de Valor total

Nome do Órgão	Nº do Pregão	Valor Total estimado
Procuradoria Geral da República	03/2019	R\$ 22.411,37
Supremo Tribunal Federal	CONTRATO 06/2019	R\$ 9.598,97
TJDFT-VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	CONTRATO 04/2019	R\$6.397,00
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás	026/2020	R\$ 19.585,30

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência/PAMS, para atender as necessidades do Conselho, pelo prazo de 12 meses.

Ademais, deve-se ressaltar que a prestação dos serviços de chaveiro se dará sob demanda, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

Esta Seção realizou uma consulta de preços junto à ASBRAC - Associação Brasileira de Chaveiros (Anexo 1), cujo resultado ilustrou valores sugeridos bem acima do proposto no último Registro de preços realizado pelo CNJ. Há o pressuposto de que, com a efetiva licitação, ampliar-se-á o número de participantes e, automaticamente, encontrar-se-á valores menores de aquisição do objeto.

Desta feita, conforme preceitua o anexo da Portaria nº. 283/2014 deste Conselho, utilizou-se como parâmetro o último Registro de Preços deste Órgão para serviços de chaveiro. Baseou-se a quantidade da demanda em levantamento feito pela Seção de Material e Patrimônio (quantidade de mobiliário, Anexo II), pelas Ordens de Serviços emitidas em 2019.

De acordo com a Portaria nº. 283/2014, o entendimento é que a ampla pesquisa deverá ser realizada na fase de instrução do processo licitatório, na Seção de Compras, momento e local onde deverá ser realizada cotação entre o maior número possível de fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a administração acerca dos preços praticados no mercado. A unidade demandante deverá auxiliá-la, quando solicitada.

Desta forma, considerando o levantamento realizado de demandas internas do CNJ, os serviços e quantitativos a serem contratados estão descritos no quadro a seguir:

GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abertura de fechadura de porta	25	30,00	750,00
2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	30	30,00	900,00
3	Abertura de fechadura de tetra	08	30,00	240,00
4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias.	4	150,00	600,00
5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados).	150	9,00	1.350,00

6	Cópia de chave para fechadura de porta.	100	9,00	900,00
7	Cópia de Chave Tetra.	8	15,00	120,00
8	Cópia de Chave de cofre.	4	10,00	40,00
9	Conserto de fechadura de porta	30	30,00	900,00
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	25	25,00	625,00
11	Conserto de fechadura de tetra	08	30,00	240,00
12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, com 2 chaves.	20	160,00	3.200,00
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas.	80	30,00	2.400,00
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.	05	80,00	400,00
15	Modelagem de fechadura de porta	25	40,00	1.000,00
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	40	30,00	1.200,00
17	Modelagem de fechadura tetra	8	50,00	400,00
18	Troca de segredo para fechadura de porta	5	40,00	200,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO (R\$)				15.465,00

ANEXO I - TABELA NACIONAL DE REFERÊNCIA DA ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE CHAVEIROS

TABELA NACIONAL DE REFERÊNCIA

R E S I D Ê N C I A L	
SERVIÇO	VALOR
CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	R\$ 10,00
CÓPIA DE CHAVE SIMPLES COLORIDA	R\$ 12,00
CÓPIA DE CHAVE PORTA DE AÇO	R\$ 15,00
CÓPIA DE CHAVE TETRA	R\$ 20,00
CÓPIA DE CHAVE TETRA STAM	R\$ 25,00
CÓPIA DE CHAVE TETRA COLORIDA	R\$ 25,00
CÓPIA DE CHAVE GORJE SIMPLES	R\$ 15,00
CÓPIA DE CHAVE GORJE DUPLA	R\$ 70,00
CÓPIA DE CHAVE GORJE PARA COFRE (a partir)	R\$ 100,00
CÓPIA DE CHAVE TUBULAR (a partir)	R\$ 40,00
CÓPIA DE CHAVE MULT PUNTO (a partir)	R\$ 60,00

ANEXO II**GAVETEIROS E ARMÁRIOS****DADOS ENVIADOS PELA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, COM QUANTITATIVOS DE MESAS EXISTENTES NO CNJ**

ARMÁRIOS	141
GAVETEIROS	890
TOTAL	1031

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

Por se tratar de serviços que apresentam pequena quantidade de itens a serem contratados, bem como pela própria natureza dos serviços de chaveiro, entende-se não ser possível a divisibilidade do objeto.

Objetiva-se ainda evitar que o procedimento licitatório venha a se tornar deserto para diversos itens por desinteresse do mercado em participar de certame para prestação de serviços que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor. Segundo o Relatório de Auditoria n. 2/2015, a justificativa para o agrupamento de itens deve contemplar os aspectos técnicos e econômicos.

A licitação será realizada com o agrupamento dos itens, conforme consta da tabela supracitada, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos/serviços comuns que podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor. Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos/serviços, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

Ademais, a presente opção encontra amparo nos seguintes Acórdãos do TCU:

Acórdão nº 5260/11 – 1ª Câmara (voto):

"6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade".

Considera-se ainda que a contratação dos serviços de forma centralizada em grupo único tem a vantagem de apresentar uma maior eficiência, pois gera equipes de profissionais com múltiplas funções e em efetivo menor, reduzindo a estrutura administrativa da contratada e do contratante, além de propiciar uma melhor gerência do contrato. O grupo será composto por 18 itens.

Dessa forma, os itens foram agrupados em grupo único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a competitividade.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

A SESIN, após análise do escopo do objeto que se pretende contratar, buscou analisar possíveis restrições internas de caráter técnico que pudessem influenciar de forma negativa a contratação.

Foram analisados critérios de ordem técnica, operacional, regulamentar e financeira/orçamentária.

Quanto a critérios de ordem técnica e operacional, não se vislumbrou qualquer empecilho para sua execução, haja vista a natureza da contratação e os tipos de equipamentos que serão utilizados pela contratada, os quais são próprios e não demandam qualquer tipo de integração com os equipamentos do órgão.

Quanto às restrições normativas, também não foi verificado no âmbito do CNJ qualquer norma que restrinja a contratação e conseqüentemente a prestação dos serviços.

Por fim, quanto aos critérios de ordem financeira/orçamentária, verifica-se necessário o aval da Secretaria de Orçamento deste Conselho a fim de verificar a disponibilidade de recursos orçamentários que possibilitem a contratação.

Após realizada a pesquisa de preços, a demanda deverá ser encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças para certificação orçamentária a fim de verificar se financeiramente será possível realizar a pretensa contratação.

Quanto a critérios de sustentabilidade ambiental, entende-se necessário o atendimento das recomendações da Secretaria de Auditoria do CNJ, bem como da Seção de Gestão Ambiental, e dos Normativos que regem o tema, a partir das seguintes exigências a serem impostas à empresa contratada:

- I - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- II - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- V - Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- VI- Eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes de trabalho;
- VII - Emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município/distrito.
- VIII - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
- IX - Fornecer aos empregados que executarão os serviços equipamentos de segurança que se fizerem necessários, fiscalizando o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho;

Indique o valor estimado para a contratação:

O valor estimado para a contratação é de R\$**17.515,00(dezessete mil, quinhentos e quinze reais)**.

Aquisição anterior no CNJ:

O último contrato que o CNJ celebrou para os serviços de chaveiro tomou o número 19/2019, tendo como contratado a empresa Chaveiro Hellios Ltda. O período de vigência é de 12 meses, com vencimento no dia 21/08/2020. Processo SEI nº02858/2019.

Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

Pela natureza da contratação e dos serviços a serem prestados, não se vislumbra a possibilidade de apresentação de indicadores para avaliação de critérios de economicidade, eficácia e efetividade.

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa "Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo", cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

Análise de Risco:				
Risco 1	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Entrega material e prestação de serviços em desacordo com a proposta	Médio
	Média	2	Atraso no atendimento das solicitações das unidades	Alto
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1,2	Previsão de sanções no TR		SESIN
	3	Solicitar o fornecimento emergencial através de suprimento de fundos		SESIN
Risco 2	Risco:	Problemas relacionados à licitação		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Impugnação do edital	Alto
	Baixa	2	Licitação deserta	Alto
	Baixa	3	Liminar durante o processo licitatório	Médio
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1, 2 e 3	Fornecimento emergencial por suprimento de fundos até realização de nova licitação ou adesão a ATA de outro órgão.		Unidade demandante

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Jefferson Bezerra Carneiro - matrícula 2012 e David Costa Fernandes - matrícula 2116



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON BEZERRA CARNEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SEGURANÇA INTERNA**, em 26/03/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0844059** e o código CRC **555A511C**.

02169/2020

0844059v33

CNJ

PAMS - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

SERVIÇOS

1.

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, conforme condições estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Conselho pelo prazo de 12 meses.

2. Descrição dos serviços:

GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abertura de fechadura de porta	25		
2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	30		
3	Abertura de fechadura de tetra	08		
4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias.	4		
5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados).	150		
6	Cópia de chave para fechadura de porta, modelo Yale ou similar.	100		
7	Cópia de Chave Tetra.	08		
8	Cópia de Chave de cofre.	04		
9	Conserto de fechadura de porta	30		
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	25		
11	Conserto de fechadura de tetra	08		
12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, modelo La fonte ou similar, com 2 chaves.	20		
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas.	80		
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra Papaiz ou similar.	05		
15	Modelagem de fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	25		
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	40		
17	Modelagem de fechadura tetra	08		
18	Troca de segredo para fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	05		
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO (R\$)				

3. Prazo de Execução dos Serviços:

- a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para comparecimento ao órgão;
- b) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para conclusão dos serviços quando não puderem ser realizados imediatamente no ato de comparecimento ao órgão no prazo estabelecido na alínea "a".

4. **Procedimentos de Realização dos Serviços:**

- a) realizar a abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres mediante o fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, bem como realizar a abertura, conserto e modelagem de fechaduras, e ainda, realizar a instalação de novas fechaduras e cadeados quando solicitado pelo contratante, conforme os modelos já instalados no órgão ou mediante substituição de material e produto por outro da mesma qualidade;
- b) refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos serviços prestados, devendo, inclusive, se for o caso, substituir, as suas expensas, materiais e produtos utilizados.

5. **Obrigações da Contratada:**

- a) Obedecer os prazos previstos nos itens 3 e 4;
- b) Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;
- d) Utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superiores às existentes;
- e) Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;
- f) Apresentar ao **CONTRATANTE** junto com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados, assinado pelo técnico responsável, detalhando os seguintes aspectos:
 - f.1) Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local de realização dos serviços.
 - f.2) As peças, componentes e materiais fornecidos e/ou substituídos por defeito ou desgaste.
- g) Indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;
- h) Executar o objeto mediante ordem de serviço/fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- i) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- l) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação.

6. **Obrigações do Contratante:**

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.

7. **Fiscalização do Recebimento:**

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. **Condições de Recebimento:**

- a) O objeto deste instrumento será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**. nos termos da alínea "b" do item 4 deste instrumento.
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**

9. **Forma de Pagamento:**

- a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
 - a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

- a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item "a" será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.

Penalidades:

1. No caso de atraso injustificado para a entrega dos serviços a contratada estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a.1.) multa, no valor de:
- a.1.1) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- a.1.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "a.1.1", com aceitação do objeto pela Administração;
- a.1.3) no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.1.5";
- a.1.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- a.1.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

11.

Contrato:

- a) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON BEZERRA CARNEIRO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SEGURANÇA INTERNA**, em 10/06/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0887578** e o código CRC **27223508**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI CNJ nº 02169/2020

Ementa: Contratação para prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados. Dispensa de licitação. Art. 24, II, Lei nº 8.666/1993. Análise e chancela.

Senhora Assessora Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do contrato a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa CHAVEIRO HELLIOS LTDA. - ME, CNPJ nº 36.758.282/0001-38, para a prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados.

2. A demanda foi originada do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) 25 (arquivo SEI 0838383), e de Estudos Preliminares (arquivo SEI 0844059), devidamente aprovados pela Secretaria de Administração (SAD) (arquivos SEI 0842764 e 0856379).

3. Assim, visando à contratação dos serviços almejados, a Seção de Segurança Interna (Sesin) elaborou Pedido de Aquisição de Material e Serviços (Pams) (arquivo SEI 0887578). Tal Pedido foi aprovado pelo Sr. Secretário de Administração através do Despacho SAD nº 0896896.

4. A Seção de Compras (Secom) realizou pesquisa de preços (arquivo SEI 0905443), elaborando o Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 0905406), ratificado pela unidade demandante por meio do Despacho SESIN nº 0906068, sendo adotado o menor valor obtido na pesquisa de preços para a atual contratação, qual seja, R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), conforme proposta da empresa Chaveiro Hellios Ltda. - ME (arquivo SEI 0905398).

5. Após requerimento da Secom (arquivo SEI 0907750), a Seção de Contabilidade (Scont) informou a classificação orçamentária da despesa (arquivo

SEI 0907821). Ato contínuo, a Seção de Planejamento e Orçamento (Sepor) informou a disponibilidade orçamentária para atender a demanda, tendo sido emitidos os pré-empenhos 541 e 542 (arquivo SEI 0908218).

6. Através do Despacho SAD nº 0910450, com fundamento no art. 1º, inciso IV, alínea "b", da Portaria DG CNJ nº 411, de 30 de novembro de 2018, e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, foi declarada a dispensa de licitação, ratificada pelo Despacho DG nº 0910591, rendendo ensejo a Extrato de Dispensa de Licitação, devidamente publicado no Portal do CNJ (arquivo SEI 0911060).

7. Visando suportar os custos da contratação, foram emitidas as Notas de Empenho 662/2020 e 663/2020 (arquivos SEI 0910940 e 0910941).

8. Por sua vez, a Seção de Gestão de Contratos (Segec) elaborou minuta de contrato (arquivo SEI 0925434) com base no PAMS 0887578, tendo sido respeitadas as características da minuta-padrão para os casos de dispensa de licitação, conforme arquivo SEI 0426707 do Processo SEI 03489/2018.

É o relatório.

ANÁLISE

9. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0926856.

10. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

11. A Lei nº 8.666/1993, em seus arts. 23, II, "a" e 24, II, assim prevê:

Art.23.As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II-para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

12. Alterando o dispositivo supracitado, o teor do artigo 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput](#)

[do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

13. Logo, a presente avença, cujo valor fica abaixo do limite imposto pela norma, se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação. Nesse sentido se manifestou, também, a SAD (arquivo SEI 0895496):

5. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0910379), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa CHAVEIRO HELLIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.758.282/0001-38, no valor total de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil cinquenta reais) , com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro.

14. Ainda, foi constatado através do Despacho SECOM nº 0908697, embasado em documentos contábeis acostados aos autos (arquivos SEI 0908691, 0908692 e 0908695), que o limite máximo de valor para a contratação mediante dispensa não foi atingido, mesmo se analisado com outras compras de mesma natureza, não ficando caracterizado o fracionamento de despesa.

15. O instrumento de Contrato é o meio hábil para a consecução da contratação almejada, o que se depreende da interpretação a *contrario sensu* do disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, já que se trata de contratação que gerará obrigação futura:

Art.62.O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§4oÉ dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos

casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16. Nesse mesmo sentido, há interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU), de que sempre que existirem obrigações futuras, sejam em compras ou contratação de serviços, haverá a necessidade da formalização do termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão 2147/2015 – Plenário:

Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório.

(...)

O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993.

17. Em cumprimento ao disposto nos arts. 47, 48, I e 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, tendo-se em vista o valor do ajuste, procedeu-se à contratação de microempresa (arquivos SEI 0908676 e 0925426).

18. No que tange à Minuta de Contrato (arquivo SEI 0925434), deve-se ressaltar que o teor do Parágrafo Terceiro da Cláusula Doze do instrumento não está de acordo com a orientação desta Assessoria, consubstanciada nos itens 16 e 17 do Parecer AJU 0737937, exarado nos autos do Processo SEI 00832/2019, a saber:

16. Por fim, quanto ao disposto no item 16.6 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2019 e no parágrafo quinto da Cláusula Vinte e Seis do Contrato: “Ad cautelam, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo”, entende-se que a utilização da retenção só deve acontecer excepcionalmente e desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato (comexposição dos motivos que o levaram a crer que a contratada não cumprirá eventual penalidade de multa a ser aplicada em regular processo administrativo), com concordância da autoridade competente para a decisão e abertura concomitante de processo administrativo específico para concessão do contraditório e ampla defesa à contratada. Quanto a esse assunto, a Assessoria Jurídica se manifestou, por meio do Parecer AJU 0598097.

17. Assim, opina-se pela reformulação dos aludidos dispositivos da minuta em análise (item 16.6 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2019 e no parágrafo quinto da Cláusula Vinte e Seis do Contrato), de forma que fique demonstrada a excepcionalidade da medida e seus requisitos, conforme sugestão:

“Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.”

19. Como a redação adequada já veio inserida no Parágrafo Segundo da mesma cláusula, recomenda-se apenas a supressão do Parágrafo Terceiro e a consequente renumeração dos parágrafos seguintes.

20. Recomenda-se, ainda, a inserção sob a forma de anexo ao contrato, do Termo de Responsabilidade e Compromisso a ser assinado pela contratada nos moldes da alínea “r” da Cláusula Quarta do instrumento.

21. No mais, a Minuta se encontra em conformidade com o padrão adotado pelo CNJ e com a legislação vigente. Os dados do Sr. Secretário de Administração foram inseridos no contrato, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018. Por parte da Contratada, foram inseridos os dados de seu representante legal (arquivos SEI 0925426 e 0925429).

22. Foi apresentada documentação atestando a regularidade da empresa (arquivo SEI 0925432). Ainda que válida no momento da presente análise, recomenda-se proceder a nova consulta, previamente à assinatura do contrato, para que se averigüe a manutenção das condições de hígidez permissivas à contratação.

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, entende-se que a contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II da Lei nº 8.666/1993), é regular, podendo a minuta de Contrato juntada aos autos (arquivo SEI 0925434) ser considerada aprovada/chancelada por esta Assessoria, **ficando ressalvadas apenas as considerações contidas nos itens de 18 a 20 do presente opinativo.**

É o parecer.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as

providências subsequentes.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/08/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 06/08/2020, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0926867** e o código CRC **B688DD36**.

02169/2020

0926867v6



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 19/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME, PARA prestação de serviço de CHAVEIRO (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 02169/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "a" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME**, com sede na SCLN 210, entre blocos A e B, quiosque, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70862-520, e-mail: ch.hellios@gmail.com, telefone: (61) 3347-6877, inscrita no CNPJ sob o n. 36.758.282/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hélio das Graças Moreira**, RG 488.037 SSP/DF e CPF n. 146.105.901-15, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02169/2020 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais

deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;

c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;

d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

g) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

h) receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

b) utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;

c) utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superiores às existentes;

d) preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;

e) apresentar ao **CONTRATANTE** junto com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados, assinado pelo técnico responsável, detalhando os seguintes aspectos:

e.1) Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local de realização dos serviços.

e.2) As peças, componentes e materiais fornecidos e/ou substituídos por defeito ou desgaste.

f) indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;

g) executar o objeto mediante ordem de serviço/fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;

i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;

j) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

k) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação;

l) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

m) manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados;

n) prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos indicados no PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços:

n.1) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para comparecimento ao órgão; e

n.2) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para conclusão dos serviços quando não puderem ser realizados imediatamente no ato de comparecimento ao órgão no prazo estabelecido na subalínea anterior.

o) comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

p) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

r) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:

a) realizar a abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres mediante o fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, bem como realizar a abertura, conserto e modelagem de fechaduras, e ainda, realizar a instalação de novas fechaduras e cadeados quando solicitado pelo contratante, conforme os modelos já instalados no órgão ou mediante substituição de material e produto por outro da mesma qualidade; e

b) refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos serviços prestados, devendo, inclusive, se for o caso, substituir, as suas expensas, materiais e produtos utilizados.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Definitivamente - em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.;

b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos termos da alínea "b" da Cláusula Quinta.

c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do contrato é de **16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreeajustáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Naturezas de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE000662 e 2020NE000663, datadas de 08 de julho de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;

c) No caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "e";

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea "d" deste item;

d.2) Considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurará regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **02 de setembro de 2020**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução

Pelo **CONTRATANTE**
Getúlio Vaz
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Hélio das Graças Moreira
Sócio

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 19 /2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME, PARA prestação de serviço de CHAVEIRO (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 02169/2020).

GRUPO 1				
Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abertura de fechadura de porta	25	30,00	750,00
2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	30	30,00	900,00
3	Abertura de fechadura de tetra	8	20,00	160,00
4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias	4	150,00	600,00
5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados)	150	10,00	1.500,00
6	Cópia de chave para fechadura de porta, modelo Yale ou similar	100	10,00	1.000,00
7	Cópia de Chave Tetra	8	15,00	120,00
8	Cópia de Chave de cofre	4	10,00	40,00
9	Conserto de fechadura de porta	30	30,00	900,00
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	25	30,00	750,00
11	Conserto de fechadura de tetra	8	30,00	240,00

12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, modelo La fonte ou similar, com 2 chaves	20	160,00	3.200,00
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas	80	30,00	2.400,00
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra Papaiz ou similar	5	100,00	500,00
15	Modelagem de fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	25	40,00	1.000,00
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	40	40,00	1.600,00
17	Modelagem de fechadura tetra	8	30,00	240,00
18	Troca de segredo para fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	5	30,00	150,00
VALOR GLOBAL (R\$)				16.050,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 19/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME, PARA prestação de serviço de CHAVEIRO (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 02169/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Hélio das Graças Moreira**, inscrito no CPF sob nº 146.105.901-15, neste ato representando a **CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.758.282/0001-38, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de

relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Hélio das Graças Moreira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSOR-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 13/08/2020, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **helio das graças moreira, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/08/2020, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0931272** e o código CRC **F3405603**.